



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2152/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição por Compra e Venda de um lote de terreno situado no quadro urbano desta cidade, parte alta, à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, com a área de 1.355,69m², matriculado sob nº 4.733, no CRI desta Comarca, de propriedade do Sr. Pedro Monteiro e sua esposa Sra. Sonia Maria Turek Monteiro.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Jaguariaíva - PR., adquirir do Sr. Pedro Monteiro, portador da CI/RG nº 805.723-0-SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 192.334.779-91, e sua esposa Sra. Sonia Maria Turek Monteiro, portadora da CI/RG nº 1.894.349-SSP/PR, e inscrita no CPF sob n.º 340.261.939-34, por compra e venda o imóvel a seguir discriminado:

I – Um lote de terreno situado no quadro urbano desta cidade, parte alta, à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, com a área de 1.355,69 m², contendo uma edificação residencial em alvenaria, coberta de telhas de barro, com a área de 60,00m², não averbada, matriculado sob nº. 4.733, no CRI desta Comarca.

Art. 2º - O valor da compra e venda do imóvel é de R\$ 151.272,24 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado em data de 15/04/2010, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóvel, pagos à vista, com moeda corrente deste país.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A aquisição do imóvel objeto da presente Lei, é realizada em função da localização e da necessidade Municipal de ampliar o prédio da Sede da Câmara Municipal desta cidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da aquisição do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 13 de maio de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito